



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 598 - Ano 7 - Quarta-feira, 12 de Junho de 2024

## Estão abertas as inscrições para as Escolinhas de Esportes no CEEAC Ayrton Senna



A Prefeitura, através da Secretaria de Esportes e Lazer, abriu inscrições para diversas modalidades das Escolinhas de Esportes. As vagas são para crianças a partir de 5 anos de idade e as aulas serão realizadas no polo CEEAC Ayrton Senna. Os interessados devem realizar a inscrição no portal "Facilita Digital", que se encontra dentro do site da Prefeitura [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

Confira as modalidades disponíveis:

Vôlei

10 a 17 anos

Zumba Kids

7 a 11 anos

Zumba teens

12 a 17 anos

Zumba

Acima de 18 anos

Muay Thai

Acima de 5 anos

Capoeira

Acima de 5 anos

Karatê

Acima de 5 anos

Jiu-Jitsu

Acima de 5 anos

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves

**Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Sabrina Machado - MTB 56.206/SP

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



## RESOLUÇÃO Nº 07 DE 08 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação da mudança do logotipo do Conselho Municipal da Pessoa Idosa a partir de Maio de 2024 e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUIBA – CMIC, instituído pela Lei Municipal Nº 2.535 de 09 de Dezembro de 2004 e regulamentado pela Resolução 01/2010 de 30 de setembro de 2010 – Regimento Interno do CMIC;

**CONSIDERANDO** o Conselho Municipal do Idoso de Carapicuíba – CMIC, órgão superior de caráter permanente, deliberativo, paritário e de interlocução entre Idosos, Poder Público e Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004;

**CONSIDERANDO** o Artigo 1º da Resolução nº 01 de 30 de Setembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.423 de 22 de Julho de 2022 sancionada pelo Congresso Nacional que altera a expressão idoso pela expressão Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em reunião Ordinária realizada no dia 08 de Maio de 2024, Ata nº 003.

## RESOLVE:

**Art. 1º**- Aprovar a novo Logotipo do Conselho Municipal do Idoso de Carapicuíba - CMIC para Conselho Municipal da Pessoa Idosa/CMPI para o ano de 2024.



**Art. 2º**- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br) conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 08 de Maio de 2024.

  
Djalma Caselato

Presidente do CMIC

## Avisos de licitações

Pregão Eletrônico nº 53/24 - Processo nº 12234/24 - Objeto: Registro de preços para contratação de serviços médicos - Disputa dia 25/06/2024 às 10h.

Republicação: Pregão Eletrônico nº 40/24 - Processo nº 12154/24 - Objeto: Registro de preços para aquisição de relógio de ponto com leitor biométrico digital - Disputa dia 25/06/2024 às 14h.

Editais disponíveis no site: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br) e no depto. de Licitações e Compras, p/retirada com mídia de CD gravável. Informações: (11) 4164-5500 ramal 5442, e no portal [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

Carapicuíba, 11 de junho de 2024.

Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES** Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**PORTARIA Nº. 1517, DE 12 DE JUNHO DE 2024** CESSAR, os efeitos da portaria nº. 373 DE 31/01/2024, que designou o (a) Senhor (a) **ANDREA DE SOUZA SOARES BARBOSA**, Matrícula **49014**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, constante da Lei nº 3052, de 16 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.305, de 09 de abril de 2015, retroagindo seus efeitos em **31 DE MAIO DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1543, DE 12 DE JUNHO DE 2024** EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **DIEGO SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula **52591**, do cargo de **AGENTE DE TRANSITO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**TRANSPORTES E TRANSITO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **07 DE JUNHO DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1544, DE 12 DE JUNHO DE 2024** EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **VANESSA VIVIANE DA SILVA**, matrícula **54082**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **10 DE JUNHO DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1545, DE 12 DE JUNHO DE 2024** EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **JAQUELINE DE JESUS MIRANDA**, matrícula **54740**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **06 DE JUNHO DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1546, DE 12 DE JUNHO DE 2024** EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **JOAO PEIXOTO DO REGO**, matrícula **41212**, do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA**

**PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **10 DE JUNHO DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1547, DE 12 DE JUNHO DE 2024** EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS LIMA**, matrícula **53054**, do cargo de **MOTORISTA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **10 DE JUNHO DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1548, DE 12 DE JUNHO DE 2024** EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **RIDLEY BARRETO DE GOIS SILVA**, matrícula **53201**, do cargo de **TECNICO EM EDIFICAÇÕES**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E CONVENIOS**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **06 DE JUNHO DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1549, DE 12 DE JUNHO DE 2024** EXONERAR, o (a) Senhor (a) **ELIZETE ALVES DOS SANTOS SOUZA**, matrícula **3888**, do cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO 150 H \***, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, por motivo de **FALECIMENTO**, retroagindo seus efeitos em **29 DE MAIO DE 2024**.

**PORTARIA Nº 1550 DE 12 DE JUNHO DE 2024** DETERMINAR abertura de Sindicância Apuratória, conforme processo nº 17.381/2024.

**PORTARIA Nº. 1551, DE 12 DE JUNHO DE 2024** EXONERAR, o (a) Senhor (a) **JOEL RODRIGUES**

**DE SOUZA**, matrícula **11064**, do cargo de **VIGIA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, do quadro de pessoal, por motivo de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE**, em consonância com o Artigo 40, inciso II da Constituição Federal/1988, alterado pela Lei Complementar nº. 152, de 03 de Dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos em **05 DE JUNHO DE 2024**.

**PORTARIA Nº 1552, DE 12 DE JUNHO DE 2024** DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de H. A. M, Matrícula 38.294, conforme Processo Administrativo nº 17.218/2024.

**PORTARIA Nº 1553, DE 12 DE JUNHO DE 2024** DETERMINA o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 995/2024.

**PORTARIA Nº 1554, DE 12 DE JUNHO DE 2024** DETERMINA o encerramento da Sindicância Administrativa nº 16.501/2024.

**PORTARIA Nº. 1555, DE 12 DE JUNHO DE 2024** CONCEDER, ao (a) Senhor (a) **MARCELO DE OLIVEIRA ARANTES**, matrícula **46544**, ocupante do cargo de **MEDICO**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, licença sem remuneração de 02 anos, retroagindo seus efeitos em **01/06/2024**, com prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo com fundamento no artigo 50, da Lei Municipal nº 1619/1993.

Carapicuíba, 12 de junho de 2024.



## Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

## DECRETO LEGISLATIVO nº 209/2024

“Dispõe sobre a concessão de ‘Título de Cidadão Carapicuibano’ à Senhora Luzia da Fonseca Dorneles.”

**Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 224/2024**

**Autoria: Vereador José Eduardo Viana dos Anjos - “Eduardo Zezinho Considerado”**

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido “Título de Cidadão Carapicuibano” ao senhor (a) Luzia da Fonseca Dorneles, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Carapicuíba

Parágrafo único. O Título de que trata o “caput” deste artigo, será entregue em sessão solene especialmente designada para este fim.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 04 de junho de 2024.

**RONALDO DE SOUZA**

“RONALDO SOUZA”

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**

Diretora Geral



## Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

### LEI Nº 4.072, DE 09 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.286/2023, de autoria do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes – “Bruno Marino”)

“Declara Utilidade Pública Municipal a ‘FEDERAÇÃO UMBANDISTA DE CARAPICUÍBA E REGIÃO’.”

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Utilidade Pública Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.676/2016 e Lei federal nº 13.019/2014, a “Federação Umbandista de Carapicuíba e Região”, na qual está registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 44.155.209/0001-08, sediada na Avenida Antônio Roberto, 548, Jardim das Belezas, no Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. a “Federação Umbandista de Carapicuíba e Região”, de que trata o “caput” deste artigo, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade descrita no artigo 1º deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Carapicuíba, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I - Relatório anual de atividades;
- II - Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão de utilidade pública;
- III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;
- IV - Balancete contábil;
- V - Ficha cadastral atualizada.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Carapicuíba, 09 de maio de 2024.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral



## Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

### LEI Nº 4.073, DE 09 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.298/2024, de autoria do Vereador Ednaldo Souza Silva – “Prof. Naldo”)

“Dispõe sobre a Semana do Brechó de Vestuários de Carapicuíba.”

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo primordial de fomentar a economia local e incentivar o empreendedorismo, fica autorizado o Poder Executivo, no âmbito do Município de Carapicuíba, a promover criação, organização e realização da Feira do Brechó de Vestuários de Carapicuíba a ser comemorada na semana do dia 1º maio de cada ano.

Art. 2º A Feira do Brechó de Vestuários de Carapicuíba visa reunir microempreendedores para comercializar sapatos, camisas, camisetas, blusas, chapéus, bolsas e demais itens de roupas e acessórios usados que vestem um indivíduo.

Art. 3º Exclusivamente, a Feira do Brechó de Vestuários de Carapicuíba deverá reunir apenas microempreendedores que trabalham com itens usados, visando estimular o empreendedorismo local e pessoal das empreendedoras.

Art. 4º É vetada a participação:

- I – de lojas e lojistas que conhecidamente comercializam produtos novos.
- II – de empreendedores não instalados ou não moradores da cidade de Carapicuíba;

Parágrafo único: Não havendo número suficiente de empreendedores interessados instalados ou moradores na cidade de Carapicuíba, será aberto o cadastramento e participação para interessados de outras cidades, preferência limítrofes de Carapicuíba.

Art. 5º Com relação à periodicidade, a Feira do Brechó de Vestuários de Carapicuíba deve ser realizada, uma vez por ano, na semana do dia 1º de maio, visando criar uma agenda tanto para os empreendedores quanto aos consumidores.

Art. 6º Para preservação dos bons costumes, saúde tanto dos consumidores e visitantes quanto dos próprios comerciantes e público em geral, é vetada a comercialização de roupas, calçados e acessórios que estejam:

- I – Sujos;
- II – Malcheirosos;
- III – Rasgados;

IV – Mal estado de conservação em geral.

Art. 7º Visando promover a independência financeira principalmente de mulheres, será reservado até 30% do espaço ou estandes demarcados no local da Feira do Brechó e Vestuários de Carapicuíba para participantes portadoras de deficiência.

Art. 8º A Prefeitura de Carapicuíba realizará a Feira do Brechó e Vestuário de Carapicuíba, por meio das Secretarias de Assistência Social, Cultura e Turismo, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Sustentabilidade e a participação efetiva do Conselho Municipal dos direitos da Mulher (CMDM).

Parágrafo Único. Deverá ser criado um cadastro dos microempreendedores interessados em comercializar seus produtos na Feira do Brechó e Vestuários de Carapicuíba.

Art. 9º Para aperfeiçoar o empreendedorismo entre os microempreendedores que participarem da Feira do Brechó e Vestuários de Carapicuíba, a Prefeitura de Carapicuíba poderá propor a participação dos interessados em cursos, palestras e demais eventos que incrementem a comercialização.

Art. 10º Para criar uma identidade visual da Feira do Brechó de Vestuários de Carapicuíba, deverá ser realizado um concurso para escolha de logomarca visual da Feira, que poderá ser utilizado pela municipalidade, patrocinadores e pelos participantes para confecção de material publicitário e de divulgação diversos.

Art. 11º Conforme interesse público, a Prefeitura de Carapicuíba poderá realiza-la no Parque da Aldeia.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementar, se necessário.

Parágrafo Único. Os organizadores da Feira do Brechó de Vestuários de Carapicuíba poderão buscar parceiros patrocinadores na iniciativa privada e em outros órgãos públicos.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 09 de maio de 2024.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral



## Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

### LEI Nº 4.074, DE 09 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.294/2024, de autoria do Vereador Ednaldo Souza Silva – “Prof. Naldo”)

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação Moradores Unidos e Solidários de Carapicuíba.”

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Utilidade Pública Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 4.676/2016 e Lei Federal nº 13.019/2014, a Associação Moradores Unidos e Solidários de Carapicuíba CNPJ 21.622.234/0001-40 sediada na Avenida Eugênia nº 1086, CEP: 06322-010, Centro, Carapicuíba-SP.

Parágrafo único. À entidade mencionada no caput deste artigo fica assegurada de todos os direitos e vantagens previstos na legislação em vigor.

Art. 2º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade descrita no artigo 1º deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Carapicuíba, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I – Relatório anual de atividades;
- II – Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão de utilidade pública;
- III – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;
- IV – Balancete contábil;
- V – Ficha cadastral atualizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 09 de maio de 2024.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

